



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 122/2024

Segundo o disposto no artigo 132, parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** ao Senhor RICARDO RADOMSKI - Prefeito do Município, sugerindo que:

Mediante os devidos procedimentos da Administração Municipal, encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta anexado, Projeto de Lei que "Autoriza a disponibilização de Quadras Esportivas das Escolas Municipais para Entidades Sem Fins Lucrativos".

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sugerido tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas e promover a integração comunitária através da utilização das quadras esportivas das escolas municipais por entidades sem fins lucrativos. Ao possibilitar o empréstimo desses espaços, pretende-se incentivar a realização de eventos esportivos e recreativos, contribuindo para o bem-estar da população e o fortalecimento das relações sociais.

A regulamentação do empréstimo mediante a apresentação de um projeto simples visa garantir a transparência e a organização na utilização dos espaços públicos, bem como assegurar que as atividades realizadas sejam de interesse comunitário e respeitem as normas de segurança e preservação do patrimônio.

Por fim, este projeto de lei reafirma o compromisso da administração municipal com a promoção do esporte e da saúde, oferecendo condições para que a comunidade possa usufruir dos equipamentos públicos de forma equitativa e responsável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ, Estado do
Paraná, em 12 de junho de 2024

MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK
Vereadora



MINUTA DO PROJETO DE LEI CONSTANTE DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 122/2024

“PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

“Autoriza a disponibilização de Quadras Esportivas das Escolas Municipais de Mamborê para Entidades Sem Fins Lucrativos”.

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo das quadras esportivas dos ginásios das escolas municipais do Município de Mamborê-Pr, para a prática de atividades físicas por entidades, igrejas e outras organizações sem fins lucrativos.

Art. 2º - O empréstimo das quadras esportivas será permitido mediante a apresentação de um projeto simples, conforme regulamentação estabelecida por esta Lei.

Art. 3º - O projeto simples mencionado no Art. 2º deverá conter as seguintes informações:

- I - Identificação da entidade solicitante, incluindo CNPJ, endereço e representante legal;
- II - Objetivo e descrição das atividades a serem realizadas;
- III - Datas e horários pretendidos para a utilização das quadras;
- IV - Número estimado de participantes;
- V - Declaração de que a entidade não possui fins lucrativos;
- VI - Compromisso de zelar pela integridade do patrimônio público e de seguir todas as normas de segurança e higiene.

Art. 4º - As solicitações de empréstimo das quadras esportivas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela análise e aprovação dos pedidos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar as solicitações e emitir um parecer sobre a viabilidade do empréstimo.

Art. 6º - A utilização das quadras esportivas será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança por parte da entidade solicitante aos participantes das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

Art. 7º - A entidade solicitante será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio durante a utilização das quadras, devendo arcar com os custos de reparação ou reposição dos bens danificados.

Art. 8º - Fica estabelecido que a utilização das quadras esportivas não poderá interferir no calendário escolar ou nas atividades pedagógicas das escolas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do
Paraná, em 12 de junho de 2024

MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK
Vereadora